

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUGESTÃO Nº 10, DE 2015

Sugere Projeto de Lei para tratar do saque do Fundo de garantia do tempo de Serviço – FGTS, com o intuito de promover rápida recomposição do capital da Petrobrás.

Autor: Instituto Fundo Devido ao Trabalhador - IFDT

Relatora: Deputada Benedita da Silva

I – RELATÓRIO

A Sugestão em epígrafe, de autoria do Instituto Fundo Devido ao Trabalhador - IFDT, propõe alterações no art. 20 da Lei nº 8.036/1990, a fim de permitir a movimentação da conta do trabalhador no FGTS para integralização de cotas do “FIC-FGTS-PRÉ-SAL-PETROBRAS”, um Fundo de Investimento a ser criado exclusivamente para financiar a exploração do pré-sal pela Petrobras.

Argumenta o autor que a proposta trará ao trabalhador uma nova oportunidade de investir na maior empresa brasileira e, ao mesmo tempo, acelerar o processo de exploração do pré-sal.

II - VOTO DA RELATORA

A sugestão em análise apresenta oportunidade para que os trabalhadores possam investir até 10% (dez por cento) do saldo disponível em sua conta no FGTS na integralização de cotas de FI-FGTS cujos recursos serão destinados exclusivamente a financiar empreendimentos de exploração e produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos líquidos pela Petrobras desenvolvidos na área do pré-sal.

Trata-se de alternativa de investimento que poderá gerar rendimentos superiores aos obtidos com a manutenção dos recursos na conta do FGTS, considerando que estes valores atualmente são corrigidos de acordo com a Taxa Referencial – TR, que, nos últimos dezesseis anos, vem apresentando índices notoriamente insatisfatórios para a recomposição do capital.

Observe-se que o limite de movimentação de 10% (dez por cento) do saldo existente no momento da opção por tal investimento é importante para que a inovação não se torne prejudicial ao cumprimento das demais finalidades do FGTS.

Além de conferir ao trabalhador alternativa de investimento, a sugestão estimula a exploração do pré-sal pela Petrobras, tão importante para a geração de novos empregos e o crescimento do Brasil.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à transformação da Sugestão nº 10, de 2015, em Projeto de Lei, nos termos em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2015.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N^o , DE 2015

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036/1990, a fim de permitir a movimentação da conta do trabalhador no FGTS para integralização de cotas de Fundo de Investimento destinado a financiar a exploração do pré-sal pela Petrobras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....

XVIII – sem prejuízo do disposto no inciso XVII e permitida a utilização máxima de 10% (dez por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção, integralização de cotas de FI-FGTS cujos recursos serão destinados exclusivamente a financiar empreendimentos de exploração e produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos líquidos pela Petrobras desenvolvidos na área do pré-sal.

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII, XVII e XVIII do caput deste artigo.

§ 19. A integralização das cotas previstas nos incisos XVII e XVIII do caput deste artigo será realizada por meio de Fundo de Investimento em Cotas - FIC constituído pela Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2015.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora